

BULLYING NAS ESCOLAS

Claudiane Santos da Silva
Jeane Santos Bernardina Fernandes

RESUMO

Este artigo aborda um tema que se tornou muito frequente na nossa sociedade, que se chama BULLYING. De acordo com a língua Inglesa, BULLYING é um substantivo da palavra Bully que tem como significado atos de violência física e psicológica: esses atos são frequentes nas nossas escolas independentes de ser pública ou particular. As pessoas que mais sofrem esses atos são as crianças e adolescentes consideradas inferiores, as crianças acima do peso, as crianças abaixo do peso, as crianças de raças diferentes e as crianças de renda mais baixa. O artigo busca debater as implicações da prática de agressão em ambiente escolar sob uma ótica jurídico-sociológica.

Palavras-Chave: *Bullying* na Escola; Atos de Violência; Pressão Psicológica; Agressão e *Cyberbullying*.

INTRODUÇÃO

Em anos passados, atitudes de pessoas apelidando outras pessoas podem ter sido causas influenciadoras para que esses mesmos indivíduos então agredidos na sua infância passassem ao papel de agressores/algozes, por titularem tal comportamento como uma conduta natural e aceitável no ambiente escolar, passando a agredir física e psicologicamente outras pessoas no ambiente escolar.

No entanto, esse tipo de conduta que historicamente foi reputada apenas como "brincadeiras de muito mau gosto" e que passou envolver números cada vez mais significativos de jovens e crianças em todo o mundo, se tornou uma

situação grave e alarmante, digna de intensificação de pesquisas e estudos minuciosos.

Uma recente pesquisa revelou que a violência nas escolas começou a se propagar de forma mais preocupante a partir da década de 70, oportunidade em onde foram estudados os maus tratos recíprocos entre alunos, marco temporal em que o tema ganhou notoriedade e repercussão, ocorrendo à disseminação do termo *Bullying*.

Sob a perspectiva psicológica, a agressão na escola passou a ser desenvolvida como uma maneira utilizada por pessoas com desvios comportamentais e *déficit* de estima para alcançarem para atrair a atenção para si de forma que essa criança ou adolescente se tornasse popular como valentão e que as outras crianças e adolescentes tivessem respeito e medo pelo/do agressor.

Essas situações acontecem de tal maneira que ultrapassam a responsabilidade acadêmica da instituição de ensino, sobremaneira quando não adotam uma providência efetiva ou se omitem de forma deliberada, alcançando os lindes da responsabilização civil.

A primeira pessoa a realizar um estudo sobre *Bullying* foi Dan Olweus (1993): um pesquisador da Universidade de Bergen, na Noruega. O referido pesquisador conseguiu desenvolver os primeiros critérios para a identificação do *bullying* na escola, diferenciando-o de outras possíveis interpretações sobre o comportamento leviano e potencialmente lesivo no âmbito escolar.

Esse tema vem se destacando como um tema de grande interesse nas áreas de educação, saúde pública e também na esfera jurídica. Esse artigo trata de *Bullying* nas Escolas sob o viés jurídico.

O objetivo do presente estudo é o de tentar compreender esse assunto que vem se tornando um fenômeno e atingindo cada vez mais crianças e adolescentes, bem assim como questionar tal comportamento sobre o grau de violência e a maneira como é executada e refreada no ambiente escolar.

O *Bullying* é um relevante índice de risco para comportamentos agressivos futuros. Este artigo tende a explicar e compreender um estudo de forma simplificada análises mais detalhadas sobre o tema, para que possa ter a compreensão de todos de quão perigoso o efeito do *Bullying* pode ser para as sociedades contemporâneas.

METODOLOGIA.

Este artigo foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica realizada em livros da área jurídica, sociológica e psicológica, artigos diversos e revistas publicadas nos âmbitos científicos referidos, bem assim em buscas o endereço eletrônico do Google Acadêmico, buscando o desenvolvimento de texto descritivo-conclusivo que verse de forma ampla sobre a busca de conhecimento acerca de um assunto que vem recrudescendo dentro do ambiente escolar, e tendo uma pujante produção científica.

Foram utilizados dados abstraídos pelo estudo de casos, e acompanhamento jurisprudencial, permitindo a cobertura de uma gama de fenômenos notadamente mais abarcadores; além da pesquisa documental atinente ao mote enfeixado na proposição inaugural.

CONCEITO DE BULLYING E O ENCARTE DOS PERSONAGENS QUE VIVENCIAM O FENÔMENO

Bullying é um tipo de agressão levada a efeito tanto no plano físico, quanto verbal, e mais recentemente pelas redes sociais, no que se alcinhou de cyberbullying (BREVES, 2014, p. 20), que pode resultar em incontáveis problemas físicos e psicológicos em quem suporta a agressão, podendo conduzir ao suicídio, como se extrai da reflexão de (L. F. Souza 2016, p. 8) “insultos constantes, fofocas, humilhações, ameaças e até agressões físicas são sofridas por alunos todos os dias, no mundo todo”. O *bullying* deixou de ser simples “briguinhas de colegas” e passou a ser, hoje, um sério problema mundial.

De acordo com FANTE (2005):

É uma forma de violência que resulta em sérios prejuízos não somente ao ambiente escolar, mas à sociedade, através das atitudes de seus membros. As relações desestruturadas por meio de condutas abusivas e intimidatórias incidem na formação de valores e na formação do caráter, o que refletirá na vida do indivíduo, no campo pessoal, profissional, familiar e social. É uma dinâmica psicossocial expansiva que envolve um número cada vez maior de crianças e adolescentes, meninos e meninas, à medida que muitas vítimas reproduzem a vitimização contra outros.

Segundo a autora Ana Beatriz Barbosa Silva assim expõe: “o termo *bullying* pode ser adotado para explicar todo tipo de comportamento agressivo, cruel, proposital e sistemático inerente às relações interpessoais” (SILVA, 2010, p. 22).

Segundo os autores Dan Olweus e Limber (2010, p. 125), “*bullying* se refere a comportamentos de uma ou mais pessoas intencionais, negativos e repetidos contra outra pessoa que não é capaz de defender-se”, indicando que deve haver uma desigualdade de poder entre vítima e agressor.

Em pesquisa realizada em 2011 pelo IBGE¹, constatou-se que de cada dez crianças e adolescentes brasileiros três sofrem *Bullying*.

A criança ou adolescente que sofre com essa agressão passa a ter um comportamento diferente com a família. No ambiente escolar, indivíduos vitimados passam a ter dificuldades em trabalhos, na realização de provas, marcadamente por desenvolver limitações e distúrbios de atenção, bem assim, não raro se tornam pessoas solitárias, com deficiente rendimento escolar, ademais no plano extra-acadêmico, tais condutas resultam em perda ou incremento de apetite, ante as ocorrências de depressão e ansiedade.

Releva, ainda, registrar as mais recentes designações atribuídas aos personagens envolvidos nas práticas de *bullying* e *cyberbullying*:

Os envolvidos tanto no *cyberbullying* como no *bullying* direto ou indireto foram caracterizados pela Associação Brasileira de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPIA) como autores, alvos, espectadores e alvos/autores. Essa nova forma de classificação tem o cuidado de não rotular os estudantes, evitando que sejam estigmatizados pela sociedade. (CAMARGO, 2016)

O *bullying* é um problema que se alastrou mundialmente, ocorrendo em qualquer classe social, e em qualquer esfera do convívio humano, no entanto, tende a ocorrer de forma mais recorrente em escolas, faculdades, e até mesmo

¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/03/tres-em-cada-dez-estudantes-no-brasil-sofrem-bullying-diz-ibge.html>>. Acesso em: 24 out. 2016.

no seio familiar, no entanto ocorre também no ambiente de trabalho ou nas relações de vizinhança.

O *bullying* se divide em duas categorias: a) *bullying* direto, que é a forma mais comum entre os agressores masculinos e b) *bullying* indireto, sendo essa a forma mais comum entre mulheres e crianças, tendo como característica o isolamento social da vítima. Em geral, a vítima teme o (a) agressor (a) em razão das ameaças ou mesmo a concretização da violência, física ou sexual, ou a perda dos meios de subsistência. (FREIRE; AIRES, 2012)

Notório que algumas escolas não admitem o incidente do *bullying* entre os alunos, ignoram o problema. A maioria das ocorrências de *bullying* acontece com apelidos desdenhosos utilizados para rebaixar os colegas.

Um caso exitoso pode ser extraído do exemplo da cidade de Pinheiros, onde os alunos fazem uso de transporte escolar. Assim, caso algum aluno sofra *bullying*, o município se incumba de fornecer um transporte somente para aquele aluno, até que ele se sinta seguro.

As crianças e os adolescentes que sofrem o *bullying*, ficam em silêncio pois têm medo de sofrer mais com os abusos, e as pessoas que presenciam se calam com receio de se tornarem as “próximas vítimas”. “No entanto as pessoas que visualizam esse problema ficam a mercê por não entender o real problema do que está acontecendo com os jovens e crianças”. (BORGES, 2015, pp. 10-15 *passim*)

Para muitos as crianças e adolescentes apelidaram (a)s colega(s) é uma mera brincadeira sem maiores repercussões, sendo inócuas as tentativas de psicólogos, pedagogos e assistentes sociais de fazer cessar tais ocorrências. De outro giro, os vitimados se acrisola, não conversam com os pais sobre o que tem sido submetido e diuturnamente se aborrecem com os fatos que se agigantam.

Esse cenário bélico que tem se evidenciado na escola se reflete em estatísticas desoladoras:

As Varas da Infância e da Juventude têm recebido um número cada vez mais significativo de denúncias relativas às práticas de *bullying*. No entanto, um dado chama a atenção: quase a totalidade das denúncias é relativa a agressões ocorridas em escolas públicas, onde a tutela do Estado é direta. (SILVA, 2015, p. 85)

As crianças ou adolescentes que sofrem bullying podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo (CAMARGO, 2016). Em casos extremos, a vítima da agressão tenta ou comete suicídio (*bullycídio*), como já vem acontecendo.

Muitas pessoas acham que Bullying é cometido por colegas de salas, do trabalho, mas esquecem de que também podem ser cometidos por professores a quem os deveria dar educação e muitas das vezes que isso acontece à criança ou o adolescente guarda para ela o acontecido. Se os pais não acompanharem o rendimento dos filhos nunca perceberão o que os seus filhos estão passando.

No ano de 2016, estima-se que mais de dezessete milhões de crianças e adolescentes sofreram Bullying na escola.

Essa estatística aumenta a cada ano e mais crianças sofrem com o Bullying. A grande causa disso é o preconceito, pois só porque uma criança usa óculos, ou encontra-se acima do peso, abaixo do peso, é um pouco grande ou pequena na sua estatura, tem defeitos na dentição e por isso usa o aparelho, ou seja, qualquer banalidade é considerado um problema para que essa pessoa seja alvo desse tipo de abuso que é o Bullying.

Esses preconceitos velados ou externados muitas das vezes derivam das omissões parentais, pois não conversam com os filhos e quando conseguem se atentar para o problema a solução já não é impossível, e outras vezes o agressor não é dotado de maturidade suficiente para compreender que suas asserções serão repetidas pelos colegas, e que considerações pessoais podem refletir de modo abusivo na esfera jurídica de terceiros. (TORQUATTO, 2013, p. 36)

De acordo com a Constituição Federal de 1988 todas as crianças e adolescentes têm seus direitos, como está disposto no artigo 227 da Carta Maior, a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De igual modo, são elencados no Estatuto da Criança e Adolescentes direitos e garantias como descritos nos artigos abaixo transcritos:

Art. 15 Ecriad. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

Art. 17 Ecriad. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 Ecriad. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

[...]

Art. 53 Ecriad. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Os autores das agressões geralmente são pessoas pertencentes às famílias desestruturadas, em que o relacionamento afetivo entre seus pais tende a ser conturbado (PEDRO-SILVA, 2013, p.35).No entanto, a vítima dos agressores é pessoas isoladas, solitárias, pessoas que tem um QI avançado, as crianças de etnias diferentes e crianças de faixas de renda *per capita* mais baixas, ou seja, diferentes na percepção "racial", muito inteligente e pessoas muito humildes.Existem algumas características de crianças e adolescentes que sofrem Bullying,como segue abaixo:

Perda de interesse nas atividades escolares;

Não tem interesse de ir para a escola;

Não sai de casa para fazer trabalhos escolares;

Dificuldades de entender a disciplina aplicada;

Começa a perder pontos no semestre;

Passa a ter dificuldades em conversar com os pais;

Tem uma grande perda de apetite;

Quando sai para o recreio procura ficar isolado das outras pessoas;

É o último a sair e o primeiro a entrar;

Desatento naquilo que o professor está explicando, parece avoado;

Não acha graça de nada que lhe falam;

Anda sempre de cabeça baixa;

Fica frequentemente doente reclamando de dores de cabeça, febre;

Aparece com arranhões pelo corpo, mordidas e ralados pelo corpo, quando pergunta o que está acontecendo não sabe informar o que houve;

Passa a ter uma dificuldade de falar, ou seja, começa a ter gagueira;

A criança fica agressiva; deprimida;

Passa a mentir para os pais;

Chora com qualquer coisa que fala com ela;

Da consecução de algumas pesquisas foi constatado que existem quatro formas de Bullying: o Direto Físico, o Direto Verbal, o Indireto e o Cyberbullying. Segundo GUARESCHI (2008), “todos são prejudiciais à vítima”.

Direto Físico– Acontece no momento que as vítimas são atacadas diretamente, por agressões físicas.

Direto Verbal – Acontece quando o agressor agride verbalmente a vítima, ou seja, falando palavras pejorativas.

Indireto – Acontece quando as vítimas não estão presentes e os

agressores manipulam as pessoas através de discórdia, fofocas, mentiras e exclui essa pessoa do seu convívio social. Ocorre muito no convívio de meninas.

Cyber Bullying – são agressões feitas pela internet, redes sociais, celular, etc...

Além de várias formas existem os efeitos do Bullying que podem trazer consequências psicológicas bastante graves e dentre elas estão as seguintes:

Sintomas Psicossomáticos – São Pessoas que apresentam sintomas físicos como o Aumento dos batimentos cardíacos; Dor no peito e palpitações; Tremores; Suor excessivo; Boca seca; Dor no estômago; Náuseas; Dor nas costas; Respiração rápida.

Síndrome do Pânico –É quando a pessoa é tomada por crises repentinas e frequentes de medo extremo e pavor, que provocam sintomas como suor frio e palpitações cardíacas.

Fobia Escolar e Social –é quando o aluno tem um medo imenso de ir à escola, tem um grande aumento nas faltas escolares. O aluno não consegue ficar no ambiente escolar, devido a lembranças traumáticas. E também sente medo de ser o centro das atenções ou ser avaliado negativamente. Evitar eventos sociais. E tem uma grande dificuldade de apresentar trabalhos ou palestras escolares.

Transtorno de ansiedade generalizada (TAG) – Quem sofre de TAG, tem uma preocupação com tudo que gira ao seu redor, acha que está sempre se esquecendo de fazer alguma coisa. E tem certeza que vai acontecer alguma coisa ruim com ela.

Depressão – De acordo com o Dicionário Aurélio “é quando a pessoa se sente abatida”, deprimida não tem animo para fazer nada e dependendo do grau de depressão pode até provocar suicídio.

Anorexia – De acordo com o Dicionário Aurélio “é uma grave perda de apetite, onde pode levar a desnutrição e desidratação”.

Bulimia – De acordo com o Dicionário Aurélio“é uma doença que tem

como fator principal uma fome insaciável”, para eliminá-la a pessoa força vômitos e fazem uso de laxantes.

Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) – Também conhecido como manias e de acordo com o Dicionário Aurélio “quer dizer costume esquisito, peculiar, excentricidade, costume nocivo, prejudicial, vício”. De acordo com o Roland Doron:

“a pessoa que sofre de TOC, adota comportamentos repetitivos. A pessoa acha que vai adquirir uma doença ao tocar uma maçaneta, objetos ou apertar a mão de alguém. Ela fica prisioneira desses pensamentos negativos e passa a lavar as mãos várias vezes ao dia”.

Transtorno do Estresse Pós-Traumático (TEPT) – São pessoas que viveram alguma situação de terror que não esperava que acontecesse com ela, ou seja, exemplo ver a morte de perto, isso leva a pessoa a ficar com medo onde pode causar uma profunda depressão.

Releva retornar à identificação casuística do problema, aferível em algumas reportagens de crianças que sofreram Bullying e cometeram suicídio, a saber:

Em uma entrevista com a CNN Don Lemon no dia 07 de Maio de 2012 a dona de casa Chelisa Grimes disse que enviou o filho para a escola com uma arma de choque. Como descrito abaixo:

Depois de ter um filho intimidado na escola por ser gay e a escola não ter feito nada, Chelisa Grimes decidiu fazer algo para proteger seu filho, e o mandou para escola com uma arma de choque. Depois de seis estudantes terem o cercado na escola, o jovem puxou a arma de choque da sua mochila e ameaçou disparar contra os seis indivíduos. Depois de seis outros estudantes o cercaram na escola em 16 de Abril, chamando-lhe nomes e ameaçando bater nele, Jovem puxou a arma de choque de sua mochila. Ele levantou-o no ar, dando início a uma carga elétrica, onde houve a correria do grupo, disse Young. Ao contrário de um Laser, que usa farpas de incêndio ligado a fios longos em um alvo, uma arma de choque tem que ser perto ou pressionado contra uma pessoa para chocá-los. "Eu fui expulso da escola por me trazer a arma para a escola, mas eu honestamente não acho que isso foi justo", disse Young. "Eu não usá-lo em ninguém... Tudo que fiz foi levantá-lo no ar e voltar para a minha classe." Policiais da escola prenderam pouco tempo depois e levou-o algemado, The Indianapolis Star relatou. Os funcionários da escola estão investigando o incidente, mas nenhum dos alunos que supostamente foram cercados pela jovem foi identificado

positivamente.

O Site Daily Mail News também divulgou episódio trágico sobre o tema:

Em setembro de 2012, um estudante de 13 anos de idade, chamado Cade Poulos, vestido de Duas Caras, o vilão do Batman, se matou com uma arma em uma escola de Oklahoma (EUA). No dia da morte, muitos estudantes foram vestidos de super heróis para a escola, e ficaram horrorizados quando ouviram um tiro antes das 08h00min horas, alguns minutos depois acabaram encontrando o colega de escola morto em um dos corredores. Segundo uma investigação feita no colégio, o motivo da morte foi pelo fato do garoto ter sofrido bullying na escola. Depois disso é óbvio que todos os seus colegas de classe ficaram chocados e arrependidos com tudo o que fizeram com ele. Em sua página do Facebook os seus amigos mais próximos postam mensagens como “Espero que agora vocês tenham entendido que o bullying não é aceitável”. Cade Poulos é o garoto da direita, na foto ele está com seus irmãos. Infelizmente nada vai trazer Cade de volta, mas os seus colegas de classe vão carregar para sempre o peso da sua morte na cabeça.

Por sua vez, o Site Mundo Real retrata ocorrência similar:

Um garoto de Denver que era extremamente alto e tinha uma cicatriz no rosto, de apenas 12 anos, era chamado de “gorila Scarface” pelos colegas, até que finalmente ele se cansou da própria vida e na primavera de 2014, ele se matou. Sua mãe fez a seguinte declaração para um repórter: “Não há palavras para explicar o que eu sinto agora. Eu simplesmente não tenho mais uma criança”.

O Jornal NA Agência da Notícia Portal Mato Grosso faz menção a sinistro equivalente ocorrido no Brasil:

Em uma manhã de 2013, uma garota de 14 anos se enforcou em uma árvore na frente da parada de ônibus escolar para que seus colegas pudessem ver seu corpo balançando. Ela alega que foi ridicularizada como uma “prostituta” e ainda sofreu provocações pelo fato de que seu pai tinha sido preso por agredi-la.

No dia 06 de Novembro de 2015, a Presidente em exercício no respectivo ano a Senhora Dilma Rousseff sancionou uma lei que trata sobre o Bullying, tombada sob o nº 13.185, *in litteris*:

LEI Nº 13.185, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se

intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

- IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º: -

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).

Art. 6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (**bullying**) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7º -Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMAROUSSEFF

Luiz

Cláudio

Costa

Nilma Lino Gomes

No que tange às repercussões jurídicas do Bullying, merece especial destaque a reflexão acerca da Responsabilidade Civil que recai sobre o agente deflagrador do ato ilícito reparável.

Identificado o ânimo de afligir a esfera jurídica de terceiro, sobrevém o dever de indenizar, como estabelece a legislação cível.

Conforme referido anteriormente, considerando o significativo número de casos de bullying em escolas públicas, destaca-se a Responsabilidade Civil do Estado, sob a ótica da responsabilização objetiva, como se identifica nos excertos adiante carregados.

Segue abaixo dois exemplos de julgados relacionados à fixação de Dano Moral sob efeito do Bullying, extraídos do endereço eletrônico JusBrasil:

TJ-RS - Apelação Cível AC 70049350127 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 06/09/2012

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. APELIDO DADO EM RAZÃO DE PROBLEMA CONGÊNITO DA AUTORA POR PROFESSORA DE ESCOLA MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO CONFIGURADA. ART. 37, § 6º, CCF/88. ATO ILÍCITO E BULLYING. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS

VERIFICADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. LEI Nº 11.960 /09. - RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO - A Administração Pública responde objetivamente pelos danos advindos dos atos comissivos realizados pelos agentes...

Encontrado em: DE BULLYING DESENCADEADO POR PROFESSORA. (PUBLICAÇÃO EM 12/09/2012) Apelação Cível AC 70049350127 RS (TJ-RS) Leonel Pires Ohlweiler.

TJ-RS - Apelação Cível AC 70038776571 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 22/03/2011

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL. TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA. BULLYING. INFANTE QUE APRESENTOU PROBLEMAS PSICOLÓGICOS. MUDANÇA DE COLÉGIO NECESSÁRIA AO DESENVOLVIMENTO FÍSICO E PSÍQUICO DO MENOR. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE. SENTENÇA MANTIDA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FADEP.

DESCABIMENTO. Descabe a condenação do Município a arcar com os honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, pois implicaria determinar que o ente estadual custeie serviço público que compete ao Estado....

A opção dos educandários de não impedir a ocorrência de abusos em ambiente escolar resultará em condenações indenizatórias, cabendo a toda coletividade arcar com tais ocorrências.

Assim, uma forma de descortinar o problema é trazer a lume o dever reparatório, a identificação punitivo-pedagógica que pode recair sobre o Estado diante da inação em situações semelhantes às narradas na pesquisa que aqui se encerra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Bullying é uma agressão que uma criança ou adolescente aflige física ou verbalmente um par, ou utiliza-se de redes sociais para constranger outrem, como forma de exaltação social, reconhecimento ou para imputar medo no grupo que frequenta.

A pesquisa observou que as condutas desatentas de pais tendem a agravar a situação, porquanto diante da falta de diálogo franco, o cenário de não pertencimento pode conduzir ao suicídio (bullycídio, em seu neologismo).

Não se descarta o papel dos pais na formação moral de seus filhos, e na definição de padrões de conduta reputados como certos e errados, porém, a tutela direta do Estado exige medidas mais proativas, e que não se omitem deliberadamente a resolver problemas dessa ordem.

Impõe-se, também, que haja uma maior abertura de diálogo para que as ferramentas necessárias estejam à disposição para identificar vítimas, algozes e espectadores silenciosos das ocorrências de abusos em ambiente escolar.

A ausência parental pode refletir no comportamento de crianças e adolescentes, mas, sem dúvida, não se pode retirar o papel da escola no ensino e na não causação de danos a esses indivíduos.

Cabe, assim, a escola ter atenção redobrada sobre episódios que eram considerados até recentemente "brincadeiras", fazendo cessar tais ocorrências.

A inação das instituições de ensino pode ter um custo que será partilhado por todos, afinal, somos todos iguais perante a Sociedade e o Estado, e as omissões de contenção de atos ilícitos nas escolas públicas têm redundado em condenações indenizatórias, como se apresentou nos julgados trazidos na exposição. *Sub examinem.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BLOG Mundo Real 21. Disponível em: <<https://mundoreal21.blogspot.com/2016/03/7-casos-em-que-o-bullying-passou-dos.html>> Acesso em 18 de Setembro de 2016.

BORGES, Tahiana Andrade S. **Memórias do bullying**. Barueri, SP: Novo Século Editora, 2015.

BREVES, Beatriz. **A maldade humana**: como detonar uma pessoa no Facebook: baseado em uma história real. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014.

CAMARGO, Orson. **"Bullying"**; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/bullying.htm>>. Acesso em: 24 out. 2016.

CONSTITUIÇÃO Federal. São Paulo: Rideel, 1988.

DORON, Roland; PAROT, Françoise. **Dicionário de Psicologia**. São Paulo: Ática, 2006.

ESTATUTO da criança e do adolescente. São Paulo: Rideel, 1990.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying**: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2. ed.. Campinas, SP: Versus, 2005.

FREIRE, Alane Novais; AIRES, Januária Silva. **A contribuição da psicologia escolar na prevenção e no enfrentamento do Bullying**. In: Psicol. Esc. Educ. vol.16 n.1 Maringá Jan./June 2012. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572012000100006>. Acesso em: 24 out. 2016

GUARESCHI, A. P. SILVA, M. R. da. (Coord.) **Bullying Mais Sério do que se imagina**. 2. ed. Porto Alegre: Mundo Jovem, EDIPUCRS, 2008.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Moderna, 1º ed. 2011.

JORNAL Daily Mail News. Disponível em:

<http://www.agenciadanoticia.com.br/noticias/exibir.asp?id=34413¬icia=7_casos_em_que_o_bullying_passou_dos_limites_e_acabou_em_tragedia>

Acesso em 17 de Setembro de 2016.

LEI 13.185/15, Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm> Acesso em 15 de Setembro de 2016.

OLWEUS, D.; LIMBER, S. P. **Bullying na escola**: avaliação e divulgação do programa de prevenção Olweus Bullying. American Journal of Orthopsychiatry, v. 80, n. 1, p. 124-134, 2010.

PEDRO-SILVA, Nelson. **Indisciplina e bullying**: soluções ao alcance de pais e professores. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

PORTAL do CNN Don Lemon. Disponível em:

<<http://edition.cnn.com/2012/05/07/us/indiana-bullied-teen/>> Acesso em 17 de Setembro de 2016.

PORTAL Mato Grosso, Agência da Notícia. Disponível em:

<http://www.agenciadanoticia.com.br/noticias/exibir.asp?id=34413¬icia=7_casos_em_que_o_bullying_passou_dos_limites_e_acabou_em_tragedia>

Acesso em 18 de Setembro de 2016.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Cartilha: **Bullying** - justiça nas escolas. 1ª ed. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2010.

_____. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. São Paulo: Globo, 2015.

SITE Jusbrasil, Jurisprudência. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22382581/apelacao-civel-ac-70049350127-rs-tjrs>> Acesso em 10 de Setembro de 2016.

SITE Jusbrasil, Jurisprudência. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/3197702/bullying/jurisprudencia>> Acesso em 10 de Setembro de 2016.

SOUZA, L.F. **Bullying**: (Provoc)Ações sem limites. 1. ed. São Paulo: Clube de Autores, 2016.

TORQUATTO, Jonas. **Bullying**: como identificar e resolver situações de bullying. São Paulo: Globo, 2013.